

PARECER Nº 38/2022

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 18/2022

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

RELATOR VEREADOR GILMAR VENDEDOR

RELATÓRIO

De autoria do Prefeito Municipal, o Projeto de Lei nº 18/2022, que “*dispõe sobre abertura de Crédito Especial e dá outras providências*”, foi aprovado sem a incidência de emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 227 do novo Regimento Interno.

Em síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Foram feitas alterações, por este relator, na ementa e no preâmbulo do projeto a fim de adequá-lo aos demais projetos de lei de mesma natureza aprovados por esta Casa.

Por fim, no art. 4º, foi suprimida a expressão “revogadas as disposições em contrário”, por se tratar de cláusula de revogação genérica, isto é, não específica quais normas estão sendo revogadas. Isso contraria o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 95, de 1998, segundo o qual “*a cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas*”.

Sem mais, passa-se à conclusão.

CONCLUSÃO

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a redação final a seguir redigida, que está de acordo com o aprovado.

Sala das Comissões, 5 de julho de 2022.

Vereador GILMAR VENDEDOR

Relator

PROJETO DE LEI Nº 18/2022 (Redação Final)

Autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARINOS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 85, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Arinos decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por decreto, um crédito especial no valor de R\$ 30.000,00 (dez mil reais), na Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento da Prefeitura Municipal de Arinos, para atender à finalidade abaixo especificada.

Unidade	02.04.01 – Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento	
Função	04 – Secretaria Municipal De Fazenda E Planejamento	
Sub-Função	122 – Administração Geral	
Programa	0003 – Administração Geral	
Projeto/Atividade	XXXX – Contribuição a AMANS	
Elemento	3.3.90.41.00 – Contribuição	R\$ 30.000,00

Art. 2º Como fonte de recursos para acorrer às despesas constantes do artigo anterior serão utilizadas as seguintes fontes de recursos.

Dotação	Valor
02.04.01.04.122.0003.2039 Pagamento de Precatórios e Sentenças Judiciais	R\$ 30.000,00
TOTAL	R\$ 30.000,00

Art. 3º Ficam alterados o PPA 2022/2025 e a LDO do exercício 2022 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arinos-MG, 5 de julho de 2022.

MARCÍLIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal